



### ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

<b>TEMA:</b>	<b>IMPUGNAÇÃO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/FMS/SMS/PMVR</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRINTA E CINCO (35) VEÍCULOS TIPO SEDAN EXECUTIVO, OITO (08) VEÍCULOS TIPO MINIVAN, DOIS (02) VEÍCULOS UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, TRÊS (03) VEÍCULOS TIPO VAN E UM (01) VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>0528/2022/FMS/SMS/PMVR</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>CS BRASIL FROTAS S.A</b>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES</b>

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 050/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **CS Brasil Frotas S.A**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 24 da lei 10.024/19.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 1.5 do edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou item em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, o qual deve ser alterado e aclarado, conforme será demonstrado abaixo:

#### **I. ENTREGA DOS VEÍCULOS/CONDIÇÕES RESTRITIVAS.**

O edital prevê prazo exíguo para entrega dos veículos após a assinatura do Contrato: "5.1 A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na Divisão de Transporte/Central de Ambulâncias/SMS/PMVR, sito na Alameda Alexandre Polastri Filho – Voldac (Ilha São João) Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 3h00min às 17h00min, sem ônus de frete e seguro para o Município."

Ocorre que tal prazo, 20 dias, é curto demais e somente confere segurança para participar da licitação a eventuais licitantes que já possuam os veículos objeto do Contrato, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico, pois restringe a competitividade do certame. Observe-se:

#### **II. DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para o Município de Volta Redonda, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios



no geral e ao Edital no particular, requer seja CS BRASIL FROTAS S.A. Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. (11) 2377-8068 - www.csbrasilservicos.com.br E-mail: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão da necessária adequação.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

### **PARECER DA DO SETOR SOLICITANTE/SMS**

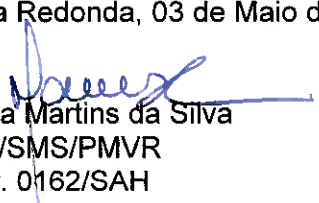
Em atenção ao pedido de impugnação solicitado pela empresa CS Brasil Frotas S. A., informamos que o planejamento foi realizado pela Divisão de Transporte do Departamento de Administração e Logística, com base nas necessidades dos setores solicitantes e a urgência no início da prestação dos serviços, para que não haja interrupção nos atendimentos para a população. Conforme justificativas anexas ao termo de referência:

Atualmente a Secretaria de Municipal de Saúde possui uma frota de veículos que não atende todas as demandas e que não possui disponibilidade adequada a todos os setores, devido à frequência de manutenções corretivas recorrentes. A contratação de empresa para locação de veículos é vista como solução ao preenchimento de lacunas na disponibilidade da frota.

A locação visa suprir os desfalques causados pela frota desta Secretaria, uma vez que muitos veículos encontram-se com problemas mecânicos e por isso, estão parados, visto a necessidade de manutenção.

Assim sendo indefiro o pedido de impugnação.

Volta Redonda, 03 de Maio de 2022.

  
Vânia Martins da Silva  
DAL/SMS/PMVR  
Matr. 0162/SAH

Diante do exposto, por via de consequência, conheço da presente impugnação, para, no mérito, PROVÊ-LO IMPROCEDENTE nos seus termos, mantendo íntegro e inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022.

Em, 04 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES**  
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR